



CONTRATO Nº 2023 0555 -CMMN

CONTRATO DIRETO QUE ENTRE SI CELEBRAM, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ESAX - PRESTADORA DE SERVIÇOS DO MACIÇO DO BATURITÉ EIRELI, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Castro, nº 764, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 02.135.340/0001-55, neste ato representada por Sua Excelência a Senhora FRANCISCA AURÍLIA MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova, portadora do CPF: 790.324.003-04, residente à Rua Máximo Saraiva, nº 326, Girilandia, Morada Nova, Ceará, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **ESAX - PRESTADORA DE SERVIÇOS DO MACIÇO DO BATURITÉ EIRELI**, com sede a Travessa Julisses de Oliveira, nº 22, Centro, Baturité - Ceara inscrita no CNPJ nº. 17.231.870/0001-57, representada neste ato pelo Sr: FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORENCIO, sócio, portador do CPF: 759.870.073-72 e RG: 20070293150 SSP-CE, residente e domiciliado a Travessa Julisses de Oliveira, nº 22, Centro, Baturité - Ceara, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação encontra amparo legal no inciso II, art. 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato, tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Administração Pública com ênfase na Consultoria e Assessoria na área administrativa, promovendo a edição de políticas, diretrizes, normas e ações corporativas para exercício das competências funcionais, estabelecendo procedimentos de trabalho de maneira a melhorar e atender ao princípio constitucional da eficiência, calcada na maior transparência administrativa, prestando apoio nas demandas Administrativas e no suporte ao Processo Legislativo com apoio para elaboração de normativas técnicas e atualização da legislação em vigor, entre outras normas internas do Poder Legislativo de Morada Nova, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá desenvolver os seguintes serviços:

- SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM ÊNFASE NA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, PROMOVENDO A EDIÇÃO DE POLÍTICAS, DIRETRIZES JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato a importância de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais, perfazendo o Valor Global de R\$ 11.600,00 (Onze mil e seiscentos reais), sujeito às incidências tributárias normais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM ÊNFASE NA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, PROMOVENDO A EDIÇÃO DE POLÍTICAS, DIRETRIZES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS PARA EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS, ESTABELECEDO PROCEDIMENTOS DE TRABALHO DE MANEIRA A MELHORAR E ATENDER AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL.	MÊS	02	5.800,00	R\$ 11.600,00

ESAX - PRESTADORA DE SERVIÇOS DO MACIÇO DO BATURITÉ EIRELI
CNPJ: 17.231.870/0001-57



DA EFICIÊNCIA, CALCADA NA MAIOR TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA, PRESTANDO APOIO NAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E NO SUPORTE AO PROCESSO LEGISLATIVO DE MORADA NOVA.					
VALOR TOTAL					R\$11.600,00

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- 5.1 - A proponente com a oferta de menor preço, deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência.
- 5.2 - Os serviços referidos na Cláusula Segunda serão executados pela CONTRATADA em conformidade com o instrumento convocatório e o anexo do Termo de Referência e, com a proposta apresentada, os quais constituirão parte integrante e complementar deste instrumento, como se nele transcritos fossem, podendo ser requisitados conforme as necessidades administrativas.
- 5.3- Qualquer alteração a ser introduzida no planejamento ou nos padrões de execução dos serviços, quando proposta pela licitante vencedora, deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pela casa Legislativa
- 5.3- O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.
- 5.4- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes
- 5.5 - Os pagamentos dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados em Real, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da sua execução, ficando a sua liberação condicionada à total observância deste Contrato, mediante a apresentação das faturas/notas fiscais e recibos, devidamente conferidos pelo setor competente, quanto à prestação de serviços efetivamente executadas.
- 5.6 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, podendo o mesmo ser pago parcialmente, conforme medição de atesto dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E ALTERAÇÕES

- 6.1 - A prestação de serviços ora contratada não implica vínculo empregatício da CONTRATADA com a CONTRATANTE.
- 6.2 - No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.
- 6.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula Quinta deste Contrato.
- 7.2 - Exercer a ampla fiscalização dos serviços, sem que o exercício desta faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência de co-responsabilidade de sua parte, para com a CONTRATADA ou os empregados deste, registrando-se as ocorrências verificadas.
- 7.3 - No uso desta prerrogativa, a CONTRATANTE poderá exigir a imediata substituição do empregado da CONTRATADA que se achar em condição ou atitude incompatível com a natureza do serviço prestado.
- 7.4 - A CONTRATANTE comunicará imediatamente a CONTRATADA qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, de modo a permitir prontamente as providências cabíveis.
- 7.5 - Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 7.6 - Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com todas as cláusulas nele estabelecidas e ainda em conformidade com o Termo de Referência apresentado pela CMMN.
- 8.2 - Manter durante toda a vigência deste Contrato, compatibilidade com as condições de habilitação exigidas na contratação que deram origem a este instrumento.
- 8.3 - Apresentar conforme a execução dos serviços as faturas/notas fiscais e recibos em boa e devida forma, impreterivelmente até 02 (dois) dias úteis antes da data máxima preestabelecida para pagamento. Caso contrário a Prefeitura só realizará o pagamento dez dias após o seu recebimento.

- 8.4 - A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, à comprovação da regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social, sem prejuízo à execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 8.5 - Tomar as providências necessárias para assegurar a execução normal dos serviços sem solução de continuidade.
- 8.6 - Cabe a CONTRATADA assumir quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, de seguro e demais relativas aos seus empregados utilizados na realização dos serviços contratados.
- 8.7 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.8 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.9 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na contratação;
- 8.10 - O CONTRATADO ficará responsável pela prestação dos serviços, no apoio nas demandas Administrativas e no suporte ao Processo Legislativo com apoio para elaboração de normativas técnicas e atualização da legislação em vigor, entre outras normas internas do Poder Legislativo.
- 8.11. O Contratado disponibilizará pelo menos 01 (um) técnico experiente em administração pública, que permanecerá disposição da Câmara Municipal do Município de Morada Nova nos dias uteis, no horário, entre 08:00 e 13:00 horas.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº.: 0101 01 031 0001 2.001- Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Morada Nova; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, sub elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços Terceiro-PJ, com recursos diretamente transferidos da Câmara Municipal de Morada Nova, consignado no Orçamento Municipal de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10. O presente contrato terá vigência por **90 (noventa) dias**, a contar da data da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogados nos casos previstos de acordo com o **art. 57, inciso II** da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens para a CMMN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E MULTAS

- 11.1. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementa, serão aplicadas as sanções e multas previstas na Lei nº. 8.666/93.
- 11.2. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 - Este instrumento poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, sem ônus para a CONTRATANTE, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição assumida pela CONTRATADA, ou por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante aviso, por escrito com antecipação de no mínimo 30 (trinta) dias.
- 12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescrites nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

ESAX -
PRESTADORA DE
SERVIÇOS DO
MACICO DE
BATURI: 1723183
8000157

Assinado de forma digital
por ESAX - PRESTADORA
DE SERVIÇOS DO
MACICO DE
BATURI: 17231838000157
Data: 2023.01.11
14:12:08 -03'00'

13.1- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por acordo entre as partes, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

13.2- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

13.3- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões

13.4 - A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE

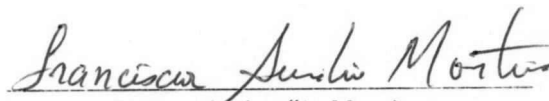
14.1 - O presente contrato não deverá ser reajustado no período inferior ao de sua validade, e caso ultrapasse este período, poderá ter reajuste de comum acordo com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas no período compreendido entre a data de assinatura e a data de encerramento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Fórum de Morada Nova para decidir os problemas oriundos do presente Termo de Contrato que não forem resolvidos administrativamente.

16.2 - E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Morada Nova - CE, 13 de Janeiro de 2023



Francisca Aurília Martins
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
CONTRATANTE

ESAX - PRESTADORA DE Assinado de forma digital por ESAX -
SERVICOS DO MACICO DE PRESTADORA DE SERVICOS DO
BATURI:17231338000157 MACICO DE BATURI:17231338000157
Dados: 2023.01.13 14:17:34 -03'00'

Francisco Alessandro Feitosa Florencio
Sócio Administrador

ESAX - PRESTADORA DE SERVIÇOS DO MACIÇO DO BATURITÉ EIRELI
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. ERIVALDO DOS SANTOS CAVALCANTE

Nome:

CPF: 041.553.013-00

2. _____

Nome:

CPF:

MARCELO ABRILIO P. LIMA
917.104.605-04